



GOVERNO MUNICIPAL

Araripina

LEI Nº 2.958 DE 22 DE JANEIRO DE 2020.

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA OUVIDORIA DA CÂMARA MUNICIPAL, FUNÇÃO E CARGO DE SECRETÁRIO PARLAMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Araripina, Estado de Pernambuco, o Sr. **JOSÉ RAIMUNDO PIMENTEL DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições legais. **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal **APROVOU** e Eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica criada a Ouvidoria da Câmara Municipal de Araripina,

Parágrafo Único – A Ouvidoria é um órgão de interlocução entre o Poder Legislativo Municipal e a sociedade, constituindo-se em um canal aberto para o recebimento de solicitações, reclamações, elogios, críticas, sugestões e quaisquer outros encaminhamentos da sociedade, desde que relacionados ao funcionamento da Câmara Municipal de Araripina.

Art. 2º – Compete à Ouvidoria da Câmara Municipal de Araripina:

I - receber, examinar e encaminhar aos órgãos competentes da Câmara Municipal as reclamações ou representações de cidadãos ou pessoas jurídicas a respeito de:

a) violação ou qualquer forma de discriminação atentatória dos direitos e liberdades fundamentais;

b) ilegalidades ou abuso de poder;

c) funcionamento ineficiente de serviços legislativos ou administrativos da Câmara Municipal;

II - propor medidas necessárias à regularidade dos trabalhos legislativos e administrativos, bem como ao aperfeiçoamento da organização da Câmara Municipal;

III - propor à Mesa Diretora da Câmara Municipal, quando cabível, a abertura de sindicância ou inquérito destinado a apurar irregularidades de que tenha conhecimento;



GOVERNO MUNICIPAL

Araripina

IV - encaminhar à Mesa Diretora da Câmara Municipal as denúncias recebidas que necessitem de maiores esclarecimentos;

V - responder aos cidadãos e às entidades quanto às providências tomadas pela Câmara Municipal sobre os procedimentos legislativos e administrativos de seu interesse;

VI - propor à Mesa Diretora da Câmara Municipal a realização de audiências públicas com segmentos da sociedade civil.

Art. 3º – A Ouvidoria é composta por um Ouvidor Geral e um Ouvidor Adjunto, nomeado pelo Presidente da Câmara Municipal através de Portaria, dentre os funcionários efetivos, comissionados ou cedidos à Câmara, ligados diretamente ao Controle Interno da Câmara Municipal, podendo receber até 100% (cem) de verba indenizatória, o Ouvidor Geral e 50% (cinquenta) o Ouvidor Adjunto, por acumular mais uma função.

Art. 4º – O Ouvidor Geral exercerá suas funções com independência e autonomia, visando garantir o direito da sociedade de manifestar-se sobre os trabalhos da Câmara Municipal, com respeito aos princípios da legalidade, impessoalidade, probidade, eficiência, transparência e publicidade, observando as normas do Regimento Interno e da Lei Orgânica:

I - determinar, por escrito e de forma fundamentada, o arquivamento de mensagem recebida que, por qualquer motivo, não deva ser respondida;

II - sugerir, quando cabível, a abertura de sindicância ou inquérito destinado a apurar irregularidades, de que tenha conhecimento, ocorridas no interior da Câmara Municipal;

III - solicitar informações quanto ao andamento de procedimentos iniciados por ação da Ouvidoria;

IV - elaborar relatório semestral das atividades da Ouvidoria para encaminhamento à Mesa Diretora da Câmara Municipal e posterior divulgação aos Vereadores;

V - elaborar relatório anual de todas as atividades da Ouvidoria, encaminhar cópia do mesmo à Mesa Diretora da Câmara Municipal e disponibilizar sua consulta a qualquer interessado;

VI - solicitar informações ou cópia de documentos a qualquer órgão ou servidor da Câmara Municipal;

VII- requerer ou promover diligências e investigações, quando cabíveis, que deverão ser previamente comunicadas à Mesa Diretora.



GOVERNO MUNICIPAL

Araripina

§ 1º Qualquer pessoa jurídica ou cidadão, devidamente identificado, ao formular sua petição, poderá fazê-lo pessoalmente ou site oficial da Câmara Municipal de Araripina, através do link ouvidoria.

§ 2º Os órgãos internos da Administração da Câmara Municipal terão prazo de até 10 (dez) dias para responder às requisições e solicitações feitas pelo Ouvidor Geral, prazo este que poderá ser prorrogado, ao seu critério, em razão da complexidade do assunto.

§ 3º O não cumprimento do prazo previsto no parágrafo anterior deverá ser comunicado ao Presidente da Câmara Municipal.

§ 4º Não serão recebidas denúncias ou reclamações anônimas.

Art. 5º – Os dados do usuário da Ouvidoria serão sempre mantidas sob sigilo, permitida a divulgação somente mediante autorização por escrito.

Art. 6º – Acrescenta ao quadro de Funcionários Comissionados da Câmara Municipal o Cargo de Secretária Parlamentar, símbolo CC-2, com vencimento de R\$ 1.045,00 (Um mil e quarenta e cinco reais) com verba indenizatória sob seus vencimentos de até 100% (cem por cento).

Parágrafo Único – Com a função de assessorar os Vereadores, servidores e as Comissões Legislativas, atender ao público interno e externo, elaborar e/ou digitar ofícios, atas, comunicados, relatórios, portarias, quadros demonstrativos e outros de interesse do legislativo. Preparar documentos e relatórios referentes aos atos da Câmara Municipal.

Art. 7º – A Mesa Diretora da Câmara Municipal baixará os atos complementares necessários à execução desta Lei.

Art. 8º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 15 de janeiro de 2020.

GABINETE DO PREFEITO, EM 22 DE JANEIRO DE 2020.


JOSÉ RAIMUNDO PIMENTEL DO ESPÍRITO SANTO

Prefeito